

6 — Estabelecer que o conselho geral é presidido, por inerência, pelo comissário-geral, e composto pelo coordenador-geral, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por dois representantes da Presidência do Conselho de Ministros e por um representante dos Ministérios da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Educação e da Ciência, competindo-lhe:

a) Coadjuvar o comissário-geral para a realização dos objectivos fixados;

b) Identificar oportunidades para o Ano de Portugal no Brasil e para o Ano do Brasil em Portugal, identificando temas e projectos culturais e económicos em sentido amplo que possam despertar interesse comum;

c) Pronunciar-se sobre a selecção de projectos e a definição da programação, bem como sobre o plano de informação e comunicação;

d) Promover o envolvimento dos departamentos representados, de forma a garantir o seguimento e operacionalização dos compromissos assumidos e das decisões tomadas pelo comissário-geral.

7 — Determinar que os representantes da Presidência do Conselho de Ministros são designados, um por despacho do Secretário de Estado da Cultura e outro por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, sendo os restantes designados por despachos dos respectivos ministros.

8 — Determinar que o comissário-geral apresenta ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 60 dias a contar da aprovação da presente resolução, um plano global para a realização do Ano de Portugal no Brasil e para a participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal.

9 — Determinar que compete à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros assegurar o apoio logístico e administrativo da estrutura de missão.

10 — Estabelecer que a estrutura de missão dispõe de um núcleo de apoio técnico permanente, a constituir com recurso aos instrumentos de mobilidade interna previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, até ao limite máximo de seis elementos.

11 — Determinar que os encargos orçamentais relativos aos custos de funcionamento da estrutura de missão, que incluem as despesas com o pessoal que a compõe, são suportados por descativação de verbas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 2012 e 2013.

12 — Determinar que os serviços, organismos, entidades ou estruturas públicos envolvidos concedam a prioridade possível, no âmbito dos respectivos planos de actividades para 2012 e 2013, à realização do Ano de Portugal no Brasil e do Ano do Brasil em Portugal.

13 — Estabelecer que o comissário-geral é equiparado a cargo de direcção superior de 1.º grau, para efeitos protocolares e do disposto nos artigos 7.º, 13.º e 15.º a 17.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, não sendo remunerado pelo exercício das suas funções.

14 — Estabelecer que o coordenador-geral, designado, em comissão de serviço, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, é equiparado a cargo de direcção superior de 2.º grau, para efeitos protocolares e do disposto nos artigos 13.º, 15.º a 17.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

15 — Estabelecer que os membros do conselho geral não são remunerados.

16 — Nomear o licenciado Miguel António Igrejas Horta e Costa, para exercer as funções de comissário-geral de Portugal para o Ano de Portugal no Brasil e para o Ano do Brasil em Portugal, pelo período de duração da estrutura de missão ora criada.

17 — Autorizar o licenciado Miguel António Igrejas Horta e Costa a exercer funções ou actividades privadas remuneradas, nos termos da lei.

18 — Estabelecer que o mandato da presente Estrutura de Missão se inicia à data da aprovação da presente resolução e termina com a entrega do relatório final do Ano de Portugal no Brasil, o qual deve estar concluído até ao dia 31 de Agosto de 2013.

19 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 12/2012

de 13 de janeiro

Ultrapassada a fase inicial de funcionamento das comarcas piloto, organizadas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de janeiro, e superada a fase de transição, mostra-se agora possível conhecer o efetivo volume processual de cada uma das secretarias e acolher, na medida do possível, sugestões apresentadas pelos órgãos de gestão das novas comarcas, em particular, as oportunamente apresentadas pelo Presidente da Comarca do Baixo Vouga, que claramente apontam no sentido de um sobredimensionamento das secretarias dos Juízos de Anadia e dos Juízos de Sever do Vouga em prejuízo, nomeadamente, da secretaria dos Juízos de Aveiro.

Com efeito, a perda de competência daqueles juízos para a tramitação das matérias relativas às execuções, ao comércio, à família e menores e à instrução criminal, associada à diminuição do volume de processos entrados e às limitações impostas pelo Estatuto dos Funcionários de Justiça ao regime da mobilidade, veio demonstrar a necessidade de se proceder à adequação dos quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 170/2009, de 17 de fevereiro.

Impõe-se, portanto, o ajustamento dos respetivos quadros de pessoal, em consonância com os elementos que vêm sendo recolhidos. Está em causa a supressão dos seguintes lugares:

a) Um lugar de escrivão auxiliar na Secretaria dos Juízos de Anadia; e

b) Um lugar de escrivão-adjunto e um lugar de escrivão auxiliar na Secretaria dos Juízos de Sever do Vouga.

Aos lugares suprimidos faz-se corresponder a criação de lugares da mesma natureza na Secretaria dos Juízos de Aveiro, o que não configura qualquer acréscimo de encargos.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para corrigir algumas incorreções da Portaria n.º 170/2009, de 17 de fevereiro, o que não havia sido oportunamente efetuado.

Foram promovidas as audições do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior dos Tribunais Administra-

tivos e Fiscais, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, do Sindicato dos Funcionários Judiciais, o Sindicato dos Oficiais de Justiça e a Associação dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 154.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São alterados, de acordo com o anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, os quadros de pessoal das seguintes secretarias, aprovados pela Portaria n.º 170/2009, de 17 de fevereiro:

- a) Secretaria dos Juízos de Águeda;
- b) Secretaria dos Juízos de Anadia;
- c) Secretaria dos Juízos de Aveiro;
- d) Secretaria dos Serviços do Ministério Público dos Juízos de Aveiro e das secções de Aveiro do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca do Baixo Vouga;
- e) Secretaria dos Juízos de Oliveira do Bairro;
- f) Secretaria dos Juízos de Sever do Vouga.

Artigo 2.º

Supranumerários

A passagem à situação de supranumerário efetua-se de acordo com o critério da menor antiguidade na categoria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabça Gaspar*, em 30 de dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 29 de dezembro de 2011.

ANEXO I

«Comarca do Baixo Vouga

Secretaria dos Juízos de Águeda

[...]

Serviços do Ministério Público (a)

Duas secções de processos:

Pessoal:

[...]

[...]

Secretaria dos Juízos de Anadia

Pessoal:

[...]

Serviços judiciais

[...]

Escrivão auxiliar — 11.

[...]

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Pessoal:

[...]

[...]

Escrivão-adjunto — 14;

Escrivão auxiliar — 21.

Secretaria dos Serviços do Ministério Público dos Juízos de Aveiro e das secções de Aveiro do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca do Baixo Vouga

Pessoal:

[...]

Quatro secções de processos:

Pessoal:

[...]

[...]

Secretaria dos Juízos de Oliveira do Bairro

Pessoal:

[...]

Serviços do Ministério Público

Uma secção de processos:

Pessoal:

[...]

[...]

Secretaria dos Juízos de Sever do Vouga

Pessoal:

[...]

Serviços judiciais

[...]

Escrivão-adjunto — 1;

Escrivão auxiliar — 2.

[...]]»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 13/2012

de 13 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas